

## PROJETO DE LEI N° 3.248, DE 2004.

“Dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios.”

## EMENDA MODIFICATIVA N° 10

Dê-se ao art. 90 do projeto a seguinte redação:

Art. 90 As despesas resultantes da implementação dos dispositivos constantes desta Lei, relativas à criação de cargos, funções comissionadas e órgãos constarão da programação de trabalho orçamentária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios conforme cronograma constante do Anexo V desta Lei.

§ 1º. Ficam criados os cargos, funções e órgãos mencionados nesta Lei a partir de 1º de janeiro de cada exercício mencionado no Anexo V deste artigo.

§ 2º. As despesas mencionadas no caput deste artigo deverão constar de autorização expressa constante da lei de diretrizes orçamentária a cada exercício, até a final implantação do Anexo V deste artigo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

**Deputado MOREIRA FRANCO**  
Relator

